

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1 Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE CONTRUÇÃO** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana do Araguaia –PA –**Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia –PA. FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ N.º 17.546.234/0001-31, com sede na rua: Trajano de Almeida, s/n.º, centro, na cidade de Santana do Araguaia-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Senhor Adenilton da Silva, Portaria n.º 006/2021, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

N.º ORDEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.
01	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM	UND	1.000
02	ADESIVO SILICONE 280 G	UND	500
03	SIFÃO UNIVERSAL SANFONADO	UND	1.000
04	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	UND	500
05	CALHA DE ZINCO 80 CM	MT	1.000
06	DISCO DE CORTE	UND	1.000
07	PREGO COM CABEÇA 16X24	KG	3.500
08	T DE ESGOTO DE 100 MM	UND	800
09	TELHA DE AMIANTO 3,66X1,10.	UND	5.000
10	TINTA PARA PISO 18 LT	UND	1.000
11	TUBO DE ESGOTO 100 MM	UND	1.000
12	TRINCHA PARA PINTURA	UND	1.000
13	UNIÃO INTERNA 3/4	UND	1.000
14	LIXA FERRO	UND	500
15	LUVA SOLDAVEL 50 MM	UND	850
16	PINGADEIRA	UND	6.000
17	JANELA DE CORRER C/G 4 FLS	UND	600
18	VENEZ 1,50X1,00 C/G TUBULAR	UND	600
19	PORTA DE MADEIRA 80X2,10	UND	700
20	PORTAL DE MADEIRA 80X2,10	UND	700
21	TANQUE DUPLO SINT BR 1,20X50	UND	500
22	TUBO SOLDAVEL 50 MM	UND	750
23	DOBRADIÇA 4 REFORÇADA	UND	500
24	FITA VEDA ROSCA	UND	200
25	TELHA DE BARRO PLAN	UND	40.000
26	TINTA ACRILICA TURBO 18 LITROS	UND	1.000



27	LAVATORIO SABARA	UND	200
28	COLUNA PARA LAVATORIO SABARA	UND	200
29	JOELHO SOLDAVEL 50 MM	UND	600
30	ROLO DE ESPUMA 15 CM	UND	1.000
31	SELADOR 18 LITROS	UND	1.000
32	COLA ADESIVA 50G	UND	100
33	ARGAMASSA 20 KG	UND	5.000
34	CARRINHO DE MÃO	UND	100
35	CHUVEIRO DUCHA FRIA	UND	650
36	T SOLDAVEL LL 50 MM	UND	500
37	LAVATORIO DE LOUÇA PARA BANHEIRO	UND	500
38	MEIO TIJOLO 6 FUROS	UND	20.000
39	BLOCO DE CONCRETO P/ ALVENARIA	UND	100.000,00
40	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	UND	500
41	ACABAMENTO REGISTRO J3 DN15 E 20	UND	500
42	TIJOLO 6 FUROS	UND	65.000,00
43	TIJOLO 8 FUROS	UND	50.000,00
44	TRENA DE 50 METROS	UND	300
45	BROCA AÇO	UND	1.600
46	PIA INOX	UND	250
47	REGISTRO ESFERICO PVC 50	UND	500
48	ROLO DE LA COM GARFO 15 CM	UND	500
49	MARTELO PEQUENO 20 MM	UND	100
50	REGISTRO ESFERA 25 MM 3/4	UND	500
51	ESPAÇADOR DE CERAMICA	UND	12.000,00
52	CUNHA PARA NIVELADOR DE PISO	UND	8.000
53	CAVADEIRA	UND	50
54	CERAMICA PEI 5	MT	25.000,00
55	TORNEIRA BICA MOVEL GOURMET	UND	200
56	VALVULA PIA AMERICANA INOX	UND	100
57	TORNEIRA DE PLASTICO 1158 3/4	UND	900
58	COLHER DE PEDREIRO	UND	100
59	PENEIRA GROSSA	UND	200
60	TUBO DESCARGA EMBUTIR 1,50 M	UND	100
61	ADAPTADOR COM FLANGE 25 MM	UND	1.400
62	THINNER 5 LITROS	UND	200
63	FECHADURA INOX	UND	800
64	REJUNTE PCT 1 KG	UND	1.500
65	ARAME GALVANIZADO	KG	1.500
66	FERRO TRELIÇA 6M	UND	1.000
67	ARAME RECOZIDO	KG	2.000
68	ROLO DE LA PARA PINTURA	UND	200
69	VASO SANITARIO	UND	200
70	TINTA A BASE D'AGUA 18 LITROS	UND	500
71	CANALETA COM 2 METROS	UND	2.000
72	FERRO COLUNA 5/16 DE 6 METROS	UND	2.000
73	ABRAÇADEIRA ROSCA	UND	10.000,00



74	MANGUEIRA CORRUGADA	MT	5.000
75	ENGATE FLEXIVEL 40 CM	UND	1.000
76	CURVA 90 SOLDAVEL	UND	500
77	MAÇANETA ALAVANCA CROMADA	UND	250
78	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS	UND	100
79	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS	UND	100
80	LONA PRETA 8 METROS	MT	1.500
81	CORDA DE NYLON 10 MM	MT	3.000
82	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO	UND	8.000
83	PITAO ZINCADO COM BUCHA	UND	4.000
84	BUCHA PLASTICA	UND	8.000
85	PARAFUSO CHIP PHILIPS	UND	8.000
86	CAL HIDRATADO SACO COM 20KG	UND	1.600
87	LUVA LATEX	PAR	1.200
88	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	500
89	PALHA DE AÇO	UND	1.000
90	FERRO VERGALHÃO	UND	800
91	TELHA DE AMIANTO 2,44X1,10	UND	2.000
92	CAIXA SINFONADA	UND	150
93	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO	UND	500
94	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO	UND	600
95	LAPIS CARPINTEIRO	UND	200

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação estabelece a aquisição de **Material de Construção**, em geral pelo Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020) e setores ligados a ele, é de fundamental importância para atender as necessidades constantes de realização de reparos emergenciais, manutenção, conservação e pequenas ampliações dos prédios das unidades escolares da rede pública municipal de ensino e demais órgãos subordinados a secretaria, a reparação se faz necessária aos desgastes naturais diários e corriqueiros, tais como: surgimento de goteiras, infiltrações, rachaduras em piso, vazamentos no sistema hidráulico entre outros, e se não for dada a devida importância a tais problemas, pode ocasionar acidentes, transtornos e desconforto aos usuários da estrutura educacional, impossibilitando um melhor desempenho a todos.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA – FUNDEB (Fundo Nacional de Educação Básica, lei 14113 de 25 de dezembro de 2020).

3.2 As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas diariamente e de forma fracionada conforme solicitação por meio de ofício expedido pelo departamento de compras

da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Araguaia no ato da solicitação ou no prazo de até 10 dias corridos.

3.3 Os fornecimentos que serão recebidos pela requisitante, deverão obrigatoriamente, atender as condições exigidas nesse Termo de Referência.

3.4 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5 O fornecedor deverá ter todas as licenças cabíveis para seu ramo de negócio.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

7.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.2 Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

9 DO CONTRATO.

9.1 Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89,90,91, 92 da lei 14.133/2021

10 DA GARANTIA

10.1 Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

11 DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 As durações dos contratos serão regidas pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2 A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A execução do contrato será acompanhado e fiscalizada pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15 DO PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

15.4 No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

15.5 Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

15.6 O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

15.7 A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

15.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

15.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.14 A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

15.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16 DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

16.3 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

16.9 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.12 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.6 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

18.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

18.8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

19 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 6.486.785,50 (Seis Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

01	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM	1.000	R\$5,20	R\$5.200,00
02	ADESIVO SILICONE 280 G	500	R\$7,65	R\$3.825,00
03	SIFÃO UNIVERSAL SANFONADO	1.000	R\$8,40	R\$8.400,00
04	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	500	R\$33,83	R\$16.915,00
05	CALHA DE ZINCO 80 CM	1.000	R\$39,73	R\$39.730,00
06	DISCO DE CORTE	1.000	R\$13,00	R\$13.000,00
07	PREGO COM CABEÇA 16X24	3.500	R\$15,00	R\$52.500,00
08	T DE ESGOTO DE 100 MM	800	R\$4,00	R\$3.200,00
09	TELHA DE AMIANTO 3,66X1,10.	5.000	R\$75,00	R\$375.000,00
10	TINTA PARA PISO 18 LT	1.000	R\$148,99	R\$148.990,00
11	TUBO DE ESGOTO 100 MM	1.000	R\$77,00	R\$77.000,00
12	TRINCHA PARA PINTURA	1.000	R\$5,55	R\$5.550,00
13	UNIÃO INTERNA 3/4	1.000	R\$1,78	R\$1.780,00
14	LIXA FERRO	500	R\$3,50	R\$1.750,00
15	LUVA SOLDAVEL 50 MM	850	R\$1,80	R\$1.530,00
16	PINGADEIRA	6.000	R\$20,15	R\$120.900,00
17	JANELA DE CORRER C/G 4 FLS	600	R\$263,33	R\$157.998,00
18	VENEZ 1,50X1,00 C/G TUBULAR	600	R\$360,00	R\$216.000,00
19	PORTA DE MADEIRA 80X2,10	700	R\$342,13	R\$239.491,00
20	PORTAL DE MADEIRA 80X2,10	700	R\$248,00	R\$173.600,00
21	TANQUE DUPLO SINT BR 1,20X50	500	R\$200,92	R\$100.460,00
22	TUBO SOLDAVEL 50 MM	750	R\$29,85	R\$22.387,50
23	DOBRADIÇA 4 REFORÇADA	500	R\$11,60	R\$5.800,00
24	FITA VEDA ROSCA	200	R\$3,59	R\$718,00
25	TELHA DE BARRO PLAN	40.000	R\$2,24	R\$89.600,00
26	TINTA ACRILICA TURBO 18 LITROS	1.000	R\$189,89	R\$189.990,00
27	LAVATORIO SABARA	200	R\$171,00	R\$34.200,00
28	COLUNA PARA LAVATORIO SABARA	200	R\$171,00	R\$34.200,00
29	JOELHO SOLDAVEL 50 MM	600	R\$5,10	R\$3.060,00
30	ROLO DE ESPUMA 15 CM	1.000	R\$6,70	R\$6.700,00
31	SELADOR 18 LITROS	1.000	R\$93,78	R\$93.780,00



32	COLA ADESIVA 50G	100	R\$5,84	R\$584,00
33	ARGAMASSA 20 KG	5.000	R\$12,81	R\$64.050,00
34	CARRINHO DE MÃO	100	R\$197,52	R\$19.752,00
35	CHUVEIRO DUCHA FRIA	650	R\$16,50	R\$10.725,00
36	T SOLDABEL LL 50 MM	500	R\$24,19	R\$12.095,00
37	LAVATORIO DE LOUÇA PARA BANHEIRO	500	R\$155	R\$77.500,00
38	MEIO TIJOLO 6 FUROS	20.000	R\$1,41	R\$28.200,00
39	BLOCO DE CONCRETO P/ ALVENARIA	100.000,00	R\$4,58	R\$458.000,00
40	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	500	R\$18,75	R\$9.375,00
41	ACABAMENTO REGISTRO J3 DN15 E 20	500	R\$25,80	R\$12.900,00
42	TIJOLO 6 FUROS	65.000,00	R\$1,49	R\$96.850,00
43	TIJOLO 8 FUROS	50.000,00	R\$2,50	R\$125.000,00
44	TRENA DE 50 METROS	300	R\$26,56	R\$7.968,00
45	BROCA AÇO	1.600	R\$21,56	R\$34.496,00
46	PIA INOX	250	R\$192,18	R\$48.045,00
47	REGISTRO ESFERICO PVC 50	500	R\$18,82	R\$9.410,00
48	ROLO DE LA COM GARFO 15 CM	500	R\$9,58	R\$4.790,00
49	MARTELO PEQUENO 20 MM	100	R\$50,11	R\$5.011,00
50	REGISTRO ESFERA 25 MM 3/4	500	R\$26,61	R\$13.305,00
51	ESPAÇADOR DE CERAMICA	12.000,00	R\$3,00	R\$36.000,00
52	CUNHA PARA NIVELADOR DE PISO	8.000	R\$18,00	R\$144.000,00
53	CAVADEIRA	50	R\$44,71	R\$2.235,50
54	CERAMICA PEI 5	25.000,00	R\$46,33	R\$1.158.250,00
55	TORNEIRA BICA MOVEL GOURMET	200	R\$71,21	R\$14.242,00
56	VALVULA PIA AMERICANA INOX	100	R\$27,11	R\$2.711,00
57	TORNEIRA DE PLASTICO 1158 3/4	900	R\$19,00	R\$17.100,00
58	COLHER DE PEDREIRO	100	R\$30,00	R\$3.000,00
59	PENEIRA GROSSA	200	R\$38,00	R\$7.600,00



60	TUBO DESCARGA EMBUTIR 1,50 M	100	R\$19,80	R\$1.980,00
61	ADAPTADOR COM FLANGE 25 MM	1.400	R\$8,33	R\$11.662,00
62	THINNER 5 LITROS	200	R\$117,36	R\$23.472,00
63	FECHADURA INOX	800	R\$58,14	R\$46.512,00
64	REJUNTE PCT 1 KG	1.500	R\$8,65	R\$12.975,00
65	ARAME GALVANIZADO	1.500	R\$19,61	R\$29.415,00
66	FERRO TRELIÇA 6M	1.000	R\$105,32	R\$105.320,00
67	ARAME RECOZIDO	2.000	R\$20,00	R\$40.000,00
68	ROLO DE LA PARA PINTURA	200	R\$13,82	R\$2.764,00
69	VASO SANITARIO	200	R\$114,92	R\$22.984,00
70	TINTA A BASE D'AGUA 18 LITROS	500	R\$109,00	R\$54.500,00
71	CANAleta COM 2 METROS	2.000	R\$7,91	R\$15.820,00
72	FERRO COLUNA 5/16 DE 6 METROS	2.000	R\$178,33	R\$356.660,00
73	ABRAÇADEIRA ROSCA	10.000,00	R\$14,01	R\$140.100,00
74	MANGUEIRA CORRUGADA	5.000	R\$26,74	R\$133.700,00
75	ENGATE FLEXIVEL 40 CM	1.000	R\$12,00	R\$12.000,00
76	CURVA 90 SOLDABEL	500	R\$6,28	R\$3.140,00
77	MAÇANETA ALAVANCA CROMADA	250	R\$40,34	R\$10.085,00
78	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS	100	R\$389,90	R\$38.990,00
79	CAIXA D'AGUA 500 LITROS	100	R\$290,00	R\$29.000,00
80	LONA PRETA 8 METROS	1.500	R\$12,93	R\$19.395,00
81	CORDA DE NYLON 10 MM	3.000	R\$16,00	R\$48.000,00
82	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO	8.000	R\$10,99	R\$87.920,00
83	PITAO ZINCADO COM BUCHA	4.000	R\$0,96	R\$3.840,00
84	BUCHA PLASTICA	8.000	R\$12,92	R\$103.360,00
85	PARAFUSO CHIP PHILIPS	8.000	R\$0,27	R\$2.160,00
86	CAL HIDRATADO SACO COM 20KG	1.600	R\$54,17	R\$86.672,00
87	LUVA LATEX	1.200	R\$29,10	R\$34.920,00
88	OCULOS DE PROTEÇÃO	500	R\$25,71	R\$12.855,00
89	PALHA DE AÇO	1.000	R\$9,99	R\$9.990,00
90	FERRO VERGALHÃO	800	R\$182,06	R\$145.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

91	TELHA DE AMIANTO 2,44X1,10	2.000	R\$75,00	R\$150.000,00
92	CAIXA SINFONADA	150	R\$78,49	R\$11.773,50
93	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO	500	R\$12,66	R\$6.330,00
94	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO	600	R\$8,59	R\$5.154,00
95	LAPIS CARPINTEIRO	200	R\$6,20	R\$1.240,00

20 DA VIGÊNCIA.

20.1 Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

20.2 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

20.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

20.4 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia-PA- FUNDEB, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº008/2025